



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga os usuários ao pagamento das
custa referentes à utilização de
tornozeleiras e demais equipamentos
de monitoramento eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, obrigando aos usuários de tornozeleiras e demais equipamentos de monitoramento eletrônico arcar com os custos da utilização, conforme prevê a legislação.

Art. 2º. O artigo 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.146.C.....
.....

IV- Os custos da utilização do sistema de monitoramento eletrônico serão de exclusividade dos usuários.

- a) O valor cobrado referente à utilização do aparelho de monitoramento eletrônico será calculado diariamente, com a cobrança mensal.
- b) A diária do valor cobrado será o mesmo referente ao estabelecido por convênio depois de realizada a licitação de menor valor. (NR)”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa transferir os custos da manutenção mensal dos aparelhos de monitoramento eletrônico para os usuários.

Objetivando por meio deste Projeto de Lei o repasse dos custos referentes a esta utilização que hoje pertence ao Estado e acaba que a população paga pela manutenção deste material eletrônico.

O Estado não deve suprir os custos por essa manutenção, uma vez que tem prioridades com gastos com a saúde, educação, segurança, cultura, dentre outros...

A vigilância eletrônica pode ser utilizada de várias formas, seja como medida cautelar para garantir o comparecimento do réu em audiência, seja como sanção em si mesma, seja como instrumento garantidor do cumprimento de outra medida, de pena alternativa ou o comparecimento em um programa de ressocialização.

Podemos dizer que socialização é um processo pelo qual cada grupo social ou a sociedade como um todo, prepara os seus membros, apresentando seus costumes e suas regras de convivência, para que possam fazer parte dessa sociedade, ou seja, para serem socializados. Ocorre que às vezes essas regras são quebradas. E quando isso ocorre, aquele que violou as regras deve receber uma sanção. Dependendo do grau de violação, a sanção pode ser uma pena privativa de liberdade. Quando isso acontece, o infrator é retirado do seio da sociedade para cumprir sua pena num estabelecimento penal.

Nesse caso, além da repressão e da prevenção, o Estado deve possibilitar ao condenado sua ressocialização, para que quando termine sua pena possa voltar ao convívio social, voltar a fazer parte daquela sociedade.

Nos dias atuais, o monitoramento eletrônico é amplamente utilizado em outros países, havendo uma permanência de cerca de varias pessoas monitoradas, porém, sempre com acompanhamento socioeducativo. O dispositivo está cada vez mais discreto, sendo difícil de identificar com exatidão as pessoas que estão sendo monitoradas.

Os principais argumentos para o uso do monitoramento são a superlotação dos presídios, a violência das prisões e a necessidade de alternativas ao cárcere, uma vez que existe um limite para o número de presos no país.

Como bem ressaltado a necessidade da utilização deste equipamento para o rastreamento das pessoas que estão em diversos casos de acompanhamento, e mais importantes para a diminuição do quantitativo dentro do sistema prisional, pois com a superlotação de varias instituições fica amplamente difícil controlar as demandas ocasionadas nas penitenciarias.

Esse déficit faz com que presos sejam amontoados nos presídios, sem qual quer condição de salubridade e higiene, por vezes, sem mesmo lugar para dormir. Isso contribui para a revolta dos presos, inspirando rebeliões, com destruição das instalações físicas, pânico, agressões físicas e mortes, não apenas de detentos, mas também de eventuais visitantes, familiares, ou ainda, de funcionários e ou agentes de segurança e policiais.

A implementação do sistema de monitoramento eletrônico, embora esteja em fase muito precoce, tem proporcionado mais segurança e controle nas saídas temporárias dos presos.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**

PROS/RJ